



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Quinta-feira, 16 de novembro de 2017

Ano I | Edição nº 45

Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MORUNGABA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Jornal Oficial da Estância Climática de Morungaba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Jornal Oficial Eletrônico da Estância Climática de Morungaba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.morungaba.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Estância Climática de Morungaba

CNPJ 45.755.238/0001-65

Avenida José Frare, 40 - Centro

Telefone: (11) 4014-4300

Site: www.morungaba.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba

CNPJ 01.993.318/0001-83

Rua Elvira Miano, 180 - Centro

Telefone: (11) 4014-1017 / (11) 4014-7608

Site: www.camaramorungaba.sp.gov.br



Jornal Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Climática de Morungaba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.morungaba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Quinta-feira, 16 de novembro de 2017

Ano I | Edição nº 45

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO DE MORUNGABA

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº 2.734, de 14 de novembro de 2017.

“Regulamenta a Responsabilidade Tributária pela retenção do ISSQN, nomeia os contribuintes responsáveis e dá outras providências.”

Eu, Prof. Marco Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei; e

considerando as disposições relativas à apuração, fiscalização, lançamento e arrecadação do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência do Município;

considerando as obrigações tributárias acessórias contidas na Lei Complementar Municipal nº 035, de 27 de setembro de 2017 que “dispõe sobre Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e dá outras providências”, especialmente em seus arts. 41 a 44;

considerando as pessoas naturais ou jurídicas obrigadas à prestação de informações à Fazenda Municipal nos termos do art. 52 da aludida Lei Complementar 35/17;

considerando a responsabilidade pelo recolhimento do ISSQN relatada no art. 11 da Lei Complementar Municipal nº 035/17;

DECRETO:

Art. 1º - O presente decreto disciplina a elaboração e o envio das declarações de serviços prestados e tomados, de que tratam os arts. 41 a 44 da Lei Complementar Municipal nº 035, de 27 de setembro de 2017.

Seção I

Das normas gerais

Art. 2º - As declarações de serviços prestados e tomados deverão ser elaboradas em meio eletrônico, no

sítio do Poder Executivo na internet, com endereço www.morungaba.sp.gov.br, link “ISS SIA – Sistema Integrado de Arrecadação”, após obtenção de login e senha de acesso junto à Seção de Tributação, sediada no Paço Municipal “Prefeito Lúcio Roque Flaibam”, localizado na Av. José Frare, nº 40 - Centro, CEP 13260-000, Fone: 011-4014-4307.

Art. 3º - As declarações tratadas neste regulamento objetivam evidenciar os serviços que foram prestados ou tomados pelos declarantes, instruindo a fiscalização da Municipalidade.

Art. 4º - O envio das declarações deve ser efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente à ocorrência do fato gerador, ou seja, dos serviços prestados ou tomados pelo declarante, conforme condições estabelecidas neste regulamento.

Art. 5º - As penalidades pela não observância deste regulamento no tocante à entrega da declaração de serviços prestados ou tomados estão elencadas no art. 63 da Lei Complementar Municipal nº 035, de 27 de setembro de 2017.

Seção II

Do envio das declarações

Art. 6º - As declarações serão preenchidas informando-se os dados dos prestadores e tomadores, preços dos serviços e os serviços que foram executados, consoante modelos disponíveis no site da prefeitura: www.morungaba.sp.gov.br no link Serviços / Sistema ISSWEB / Dúvidas, onde serão encontradas a Declaração Prestador.pdf e a Declaração de Tomador.pdf.

Art. 7º - As declarações de serviços prestados e tomados poderão ser de apresentação regular ou esporádica, segundo estabelecido nos artigos 8º a 11, no prazo estabelecido no artigo 4º.

Parágrafo único. Nas situações previstas nos arts. 8º e 9º, caso não haja informações a serem preenchidas, a declaração deverá ser remetida com a informação “sem movimento”.

Seção III

Da obrigação de envio da declaração



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Quinta-feira, 16 de novembro de 2017

Ano I | Edição nº 45

Página 3 de 4

Art. 8º - Os seguintes contribuintes ficam obrigados a enviar mensalmente e regularmente a Declaração de Serviços Prestados à Seção de Tributação da Municipalidade:

I - O Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas de Morungaba, pelos serviços prestados no item 21 do Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 035/17;

II - Os bancos, as instituições financeiras, os correspondentes bancários, os estabelecimentos de crédito em geral, as empresas seguradoras e as empresas de arrendamento mercantil (leasing) sediados em Morungaba, em razão dos serviços relacionados no item 15 do Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 035/17;

III - As casas lotéricas, pela prestação dos serviços constantes dos itens 15 e 19 do Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 035/17;

IV - As administradoras de cartões de crédito e débito, sediadas ou não no Município, em razão da prestação dos serviços discriminados no subitem 15.01, do Anexo I, da Lei Complementar Municipal nº 035/17.

Art. 9º - As pessoas jurídicas abaixo relacionadas, ficam obrigadas a enviar mensalmente e regularmente a Declaração de Serviços Tomados à Seção de Tributação da Municipalidade:

I - As pessoas jurídicas que possuam área consolidada de terreno superior a 1.000,00 m² (mil metros quadrados) e/ou área construída superior a 1.000,00 m² (mil metros quadrados), que tomarem quaisquer serviços relacionados no Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 035/17 (art. 11, §2º, inciso V, alínea "i" da Lei Complementar 35/17);

II - A Caixa Federal, por tomar quaisquer dos serviços arrolados no Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 035/17, especialmente aqueles por venda de bilhetes das casas lotéricas do Município (art. 11, §2º, inciso V, alínea "m" da Lei Complementar 35/17);

III - Os bancos, as instituições financeiras, os estabelecimentos de crédito em geral, as empresas seguradoras e as empresas de arrendamento mercantil (leasing) sediados em Morungaba, por tomar quaisquer serviços listados no Anexo I da Lei Complementar

Municipal nº 035/17, especialmente aqueles dos quais resultem remunerações, comissões ou prêmios por elas pagos a todos os estabelecimentos que operem com o ramo de comercialização de veículos automotores, novos ou usados, ou pelos serviços tomados dos quais resultem remunerações ou comissões pagas aos correspondentes bancários e/ou substabelecidos (art. 11, §2º, inciso V, alíneas "c" e "l" da Lei Complementar 35/17);

IV - Os shopping centers, os condomínios e os loteamentos fechados (art. 11, §2º, inciso V, alínea "f" da Lei Complementar 35/17);

V - A Câmara Municipal de Morungaba, os concessionários, sub concessionários e permissionários de serviços públicos, inclusive as empresas operadoras dos serviços de telecomunicações no Município (art. 11, §2º, inciso V, alínea "g" da Lei Complementar 35/17);

Art. 10 - Ficam obrigados a enviar de forma esporádica a Declaração de Serviços Prestados, no prazo fixado no art. 4º e caso venham a prestar a tomadores ou intermediários estabelecidos ou domiciliados em Morungaba, os serviços constantes do Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 035/17:

I - As instituições financeiras, os estabelecimentos de crédito em geral, as empresas seguradoras e as empresas de arrendamento mercantil (leasing) não sediadas em Morungaba, quando prestarem a tomadores ou intermediários estabelecidos ou domiciliados no Município, os serviços enquadrados no subitem 15.09 do Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 035/17;

II - As operadoras de planos de saúde, estabelecidas ou não no Município, quando prestarem a tomadores ou intermediários domiciliados ou estabelecidos no Município, os serviços elencados nos subitens 4.22, 4.23 e 5.09 do Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 035/17.

Art. 11 - Ficam obrigados a enviar a Declaração de Serviços Tomados de forma esporádica, no prazo fixado no art. 4º e caso venham a tomar ou intermediar serviços listados no Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 35/17:

I - Os produtores rurais pessoas físicas ou jurídicas, domiciliados ou estabelecidos no Município, ainda que



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Quinta-feira, 16 de novembro de 2017

Ano I | Edição nº 45

Página 4 de 4

imunes ou isentos, tomadores ou intermediários dos serviços descritos nos subitens 7.16, 7.17 e 7.18 do Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 035/17;

II - Todas as pessoas jurídicas sediadas no Município, que não as relacionadas no art. 9º, independentemente da atividade desenvolvida, que tomarem em um determinado mês os serviços relacionados nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 do Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 035/17;

III - As pessoas jurídicas estabelecidas no Município, tomadoras ou intermediárias de serviços previstos no Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 35/17, quando o prestador do serviço for estabelecido em outro Município e não possuir situação cadastral regular ativa no Cadastro de Contribuintes Mobiliário.

Art. 12 - As despesas decorrentes com a execução deste Decreto correrão à conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 13 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 14 de novembro de 2017.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado e afixado pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 14 de novembro de 2017.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe